

## Lei nº 86

Título: Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgotos e do

A Câmara Municipal de Ibaiti, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decretar, e em, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte

### Lei

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e fóro na cidade de Ibaiti, dispondo de autonomia econômica financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá suas funções em todo o Município de Ibaiti, com petênido-lhe exclusivamente:

a - Estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contratos com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que não forem objetos de convênios entre a Prefeitura e os órgãos Federais ou Estaduais específicos;

b - Atuar como coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos Federais ou Estaduais, para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c - Coordenar, manter, conservar, explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d - Cobrar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água e esgotos, compatíveis com lei gerais e especiais.

Art. 3º - O SAAE será administrado por um diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal;

Pará. 1º - Podrá a Prefeitura, entretanto, contratar a administração do SAAE uma organização oficial especializada em engenharia

sanitário, com a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou or-  
gão similar;

Art. 3º. Incumbe ao Diretor, em no caso do parágrafo anterior, a en-  
tidade administradora representar o SFAE em promover ou  
a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º. O Patrimônio inicial do SFAE, será constituído de todos os  
bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros  
valores próprios do município, atualmente destinados, empre-  
fados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos  
sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer custo  
ou compensação pecuniária.

Art. 5º. A receita do SFAE provirá dos seguintes recursos:

- a. Do produto de qualquer tributo e remunerações decorrentes di-  
retamente dos serviços de água e esgotos, tais como: taxa  
de água e esgotos, instalação, reparo, aferição, aluguel e  
conservação de hidrômetros, serviços referentes as ligações de á-  
gua e esgotos, prolongamento de rêsos por conta de ter-  
ceiros, multas, etc;
- b. Das taxas de contribuições que incidirem sobre os terrenos bene-  
ficiados com os serviços de água e esgotos;
- c. Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamen-  
to da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da taxa  
do Imposto de Renda atribuído ao Município;
- d. Dos auxílios, subvenções, créditos especiais ou adicionais que lhe  
forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos  
Federal, Estadual ou Municipal ou por organismo de coope-  
ração internacional;
- e. Do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas  
patrimoniais;
- f. Do produto das rendas de materiais inservíveis e da aliena-  
ção de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus  
serviços;
- g. Do produto de canções ou depósitos que reverterem aos seus cofres.

por inadimplimento contratual;

h. De canções, lipados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devem caber;

Parágrafo único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação do sistema de água e esgotos.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgotos, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão, serão estabelecidas em regulamento;

Parágrafo único - As taxas serão fixadas pelo SAAE em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a sua auto-suficiência.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974 de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgotos nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Art. 8º - Os proprietários dos terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados das redes públicas de água e esgotos sanitários, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas de serviços de água e esgotos.

Art. 10º - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na consolidação das leis do Trabalho.

Parágrafo único - Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em Regulamento Interno.

Art. 11º - Aplica-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores, finais e

diversas vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes cabham por lei.

Art. 12.º O SARE submeterá anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e prestação de contas do exercício.

Art. 13.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para pagar as despesas com a instalação do SARE.

Art. 14.º O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei;

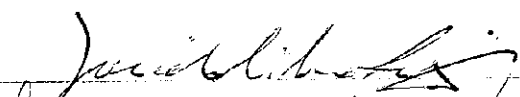
Par. 1.º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regulamento das taxas de contribuições e o Regimento Interno do SARE;

Par. 2.º - Ficando estabelecido o prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data da vigência desta lei, para a aprovação do Regulamento dos Serviços de Água e de Esgotos.

Art. 15.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, reuoga nos as disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Ibaiti, aos 18 de agosto

de 1967.

  
Prefeito Municipal